

PORTARIA nº 010/2023 - SESCOOP/MS

A Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul – SESCOOP/MS no uso de suas competências, com fundamento no Art. 14 Inciso XVI do Regimento Interno,

Considerando as disposições contidas na Resolução n.º 1935/2020 de 23/11/2020 do SESCOOP NACIONAL, e suas alterações, que aprovam a diretriz, instituindo e regulamentando o cadastramento de serviços de instrutoria no SESCOOP;

Considerando a adesão, do SESCOOP/MS à diretriz emanada pela Resolução 1935/2020 de 23/11/2020 do SESCOOP NACIONAL por meio de Resolução 006/2022 emanada pelo Conselho Administrativo;

Considerando as disposições do Acórdão 2488/2006 TCU - 2ª Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o teto do valor financeiro bruto a ser pago por hora-aula quando da contratação dos prestadores de serviços de instrutoria ao SESCOOP/MS, na modalidade centralizada ou descentralizada, sejam presenciais, remotas ou híbridas.

Art. 2º - Definir critérios a serem aplicados quando das contratações de serviços de instrutoria em consonância com as definições de edital vigente para prestação de serviços de instrutoria do SESCOOP/MS.

Art. 3º - Definir que os valores tetos de remuneração de hora-aula e hora-técnica dos serviços de instrutoria na modalidade **presencial** fica definido conforme tabela a seguir:





SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

Tabela 01- Valores de hora-aula presencial

Tipo	Serviços	Valores limite (até R\$)
<u>Serviços de instrutoria de cursos e afins, exceto os cursos de normas regulamentadoras e segurança do trabalho.</u>		
Instrutores de nível técnico e/ou graduados	Hora/aula	230,00
Instrutores de nível especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados.		460,00
Instrutores com mestrado e/ou doutorado.		690,00

Tabela 02- Valores de hora-aula à distância

Tipo	Serviços	Valores limite (até R\$)
<u>Serviços de instrutoria de cursos e afins, exceto os cursos de normas regulamentadoras e segurança do trabalho.</u>		
Instrutores de nível técnico e/ou graduados.	Hora/aula	161,00
Instrutores de nível especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados.		322,00
Instrutores com mestrado e/ou doutorado.		483,00

Art. 4º - A remuneração de hora-aula dos serviços de instrutoria na modalidade **híbrida ou semipresencial**, será levantada pela seguinte fórmula:

$$(A + B) = \frac{C}{D} = E$$

A) soma dos valores das horas/aulas presenciais necessárias, utilizando tabela 01 (um).

B) soma dos valores das horas/aulas à distância necessárias, utilizando tabela 02 (dois).

C) Resultado da soma de A + B.

D) Total de horas da ação.

E) Valor da hora/aula.

Art. 5º - Os valores de hora-aula têm como teto os valores definidos no art. 3º desta norma, sendo também necessária a apresentação de pelo menos 03 (três) notas fiscais emitidas ou apresentação de contratos assinados, contendo o mesmo, ou similar objeto do serviço a ser contratado com data de até 180



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

dias da solicitação do orçamento, ou outros orçamentos que justifiquem o valor da proposta apresentada.

Art. 6º - Os valores de hora-aula para os **Cursos de norma regulamentadora e de segurança do trabalho** terão como teto máximo de pagamento o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por hora de treinamento, sendo também necessária a apresentação de pelo menos 03 (três) notas fiscais emitidas ou apresentação de contratos assinados, contendo o mesmo, ou similar objeto do serviço a ser contratado com data de até 180 dias da solicitação do orçamento, ou histórico de prestação de serviço junto ao SESCOOP/MS, ou orçamentos que justifiquem o valor da proposta apresentada.

Art. 7º - Os valores de hora-aula previstos nesta norma contemplam todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos instrutores.

Art. 8º - Havendo necessidade de contratar serviços de instrutoria para ações em cidades fora da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, o prestador de serviços que tenha efetuado seu deslocamento por via aérea, poderá fazer jus ao pagamento de adicional de quilometragem terrestre, desde que a sede de sua empresa não seja no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ primeiro – A referência para cálculo da distância terrestre entre as cidades será a capital do Estado de MS, considerando ida e volta para cidade em que será realizado o evento.

§ segundo – O valor para o cálculo de deslocamento será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado.

§ terceiro – Não fará jus ao pagamento adicional de deslocamento se esse for realizado por via terrestre, tendo em vista que tais valores já estão contemplados na hora aula estabelecida.

§ quarto – O SESCOOP/MS poderá solicitar a comprovação do deslocamento aéreo utilizado para a prestação dos serviços.





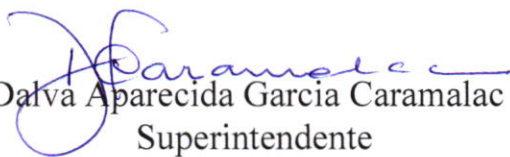
SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º - Cooperativas beneficiadas com ações, seja por modalidade centralizada ou descentralizada, poderão custear valores de hora-aula de instrutoria superiores aos definidos nesta norma, desde que ajustado por meio de documento formal entre as partes.

Art. 10 - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário em especial a Portaria 009/2023 de 21 de julho de 2023.

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 2023.


Dalva Aparecida Garcia Caramalac
Superintendente